



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 215/2005

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 120/2003, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III; artigo 48, inciso I; artigo 68, incisos I e IX; artigo 87, "caput", todos da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER

que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte LEI:

Artigo 1º - o artigo 2º, da Lei Municipal nº 120, de 07 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista do Município, que for designado para desempenhar suas funções junto ao Gabinete do

Prefeito Municipal, perceberá, mensalmente, a título de Gratificação de Função, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)".

"Parágrafo primeiro – Omissis".

"Parágrafo segundo – Omissis".

"Parágrafo terceiro – A importância a ser alcançada, a título de Gratificação de Função, nos termos que dispõe o artigo 1º desta Lei, será revisada, anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice que for fixado para a Revisão Geral anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, de conformidade com o que dispõe o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988".

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei de Meios para o vertente exercício financeiro de 2005

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 24 DE JUNHO DE 2005.


SÉRAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 24.06.2005**


Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração